

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000118/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000732/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.200550/2025-59
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

INSTITUTO DE EDUCACAO TAPEJARA LTDA, CNPJ n. 21.609.796/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LIGIA AMBROSI ZANATTA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em **Tapejara/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

O Instituto de Educação Tapejara concederá aos seus trabalhadores um auxílio- alimentação na modalidade de cartão magnético em convênio com a VR Benefícios, o qual poderá ser utilizado em todos os estabelecimentos comerciais credenciados ao respectivo convênio.

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido mensalmente, a todos os empregados representados pelo SINTEE, sendo creditado em favor do empregado o valor mínimo líquido de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês.

Parágrafo Segundo - O benefício será concedido aos trabalhadores nos períodos de férias, licença-maternidade e nos demais afastamentos previdenciários de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – A escola deverá disponibilizar ao trabalhador o crédito mensal desse auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior a que se refere.

Parágrafo Quarto - Terão direito ao benefício do vale alimentação todos os funcionários, independente da carga horária.

Parágrafo Quinto – O valor descrito no Parágrafo Primeiro será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice do reajuste salarial da categoria.

Parágrafo Sexto - Fica ressalvado que o benefício no caput instituído não tem caráter remuneratório, não integrando ao salário para quaisquer efeitos e nem constitui base de cálculo para FGTS e Contribuições Previdenciárias, por estar sendo concedido com base nas normas do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Parágrafo Sétimo: O sindicato reconhece a validade do cumprimento dessa cláusula a partir do mês de novembro de 2024.

Auxílio Educação

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO NAS MENSALIDADES

Os trabalhadores técnicos e administrativos, ou um dos seus dependentes, terá desconto integral no valor de suas mensalidades escolares dentro da Instituição.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de aplicação do *caput*, entende-se como dependentes filhos(as) e/ou cônjuges/companheiro(a), de acordo com o critério estabelecido na legislação do imposto de renda.

Parágrafo Segundo: Se o trabalhador for imotivadamente demitido, o desconto em seu favor e de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando.

Parágrafo Terceiro: Se o trabalhador vier a falecer, o desconto em favor de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando.

Parágrafo Quarto: Nas demais situações, aplica-se a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos trabalhadores do Instituto de Educação Tapejara Ltda. Epp., uma jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores cujo contrato de trabalho prevê carga horária superior a estipulada nessa cláusula, terão a redução sem qualquer prejuízo de direitos e/ou salários.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A cláusula nº 31 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Passo Fundo e Região – SINTEE Norte/RS e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Grau no Estado do Rio Grande do Sul – SINEPE/RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

As instituições de ensino poderão adotar o regime de compensação de horário mediante “sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas”, denominado “banco de horas”.

Parágrafo Primeiro: A implantação do regime de compensação por sistema de “banco de horas” será precedida de reunião convocada pela entidade sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Realizada a reunião prevista no parágrafo primeiro, será necessária nova reunião de esclarecimentos em caso de extinção do “banco de horas” implantado ou em caso de alterações no conteúdo dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: A convocação das reuniões sobre implantação e extinção do “banco de horas” deverá ser solicitada pelo estabelecimento de ensino ao sindicato profissional, que terá o prazo de 10 (dez) dias para efetivá-las. Não sendo realizadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, a implantação ou a extinção resultarão validadas. Os prazos previstos nesse parágrafo poderão ser objeto de ajuste entre o estabelecimento de ensino solicitante e o sindicato

Parágrafo Quarto: A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas ao final de cada semestre, sendo considerado para isto o período de 02 de janeiro a 1º de julho e de 02 de julho a 1º de janeiro.

Parágrafo Quinto: No final dos períodos indicados no parágrafo quarto, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em

convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O empregado poderá transferir, mediante solicitação, horas positivas ou negativas, até o limite de 40(quarenta) horas, ficando expressamente vedada duas solicitações consecutivas. O prazo para pagamento do saldo de banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre (5º dia útil de agosto e 5º dia útil de fevereiro).

Parágrafo Sexto: A solicitação de transferência do saldo de banco de horas deverá ser feita ao setor de recursos humanos da Instituição, podendo ser por meio eletrônico, até o último dia do fechamento do banco de horas mediante justificativa. A Instituição tem prazo de cinco dias úteis após o fechamento do banco de horas para encaminhar estas solicitações ao sindicato. O sindicato, por sua vez, deve dar ciência e devolvê-la à Instituição em até cinco dias úteis após o recebimento.

Parágrafo Sétimo: A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis no limite de até 40 (quarenta) horas ao mês. O empregado que trabalhar mais de 10 (dez) horas por dia, neste dia, todas as horas trabalhadas além da jornada normal, não serão computadas no banco de horas e serão pagas na folha do mês com os respectivos adicionais.

Parágrafo Oitavo: Não serão computadas no banco as horas negativas sem a devida justificativa por parte do empregado, assim como não serão computadas no banco as horas credoras não autorizadas pelo superior. As horas negativas não justificadas serão descontadas na folha do mês e as excedentes serão pagas com o respectivo adicional na folha do mês.

Parágrafo Nono: As horas trabalhadas em domingos ou feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Décimo: Para os empregados estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobre preço pelo tempo adicional de permanência da criança.

Parágrafo Décimo Primeiro: O empregador fica obrigado a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente, fornecendo cópia do relatório.

Parágrafo Décimo Segundo: Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregador, no curso do semestre, será adotado o procedimento ajustado no parágrafo quinto supra, quanto ao banco de horas positivo e as horas negativas não poderão ser descontadas. Se a iniciativa da rescisão for do empregado e ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente. Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregado e ele for credor de horas de trabalho, estas serão pagas na rescisão com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro: A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da CLT.

Parágrafo Décimo Quarto: O sindicato reconhece o cumprimento da cláusula do banco de horas no período de 2020 a 2022.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a dispensa remunerada, no período de 23 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, e no período de 23 a 31 de dezembro de 2025, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA SEXTA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no *caput* não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores que se encontrarem em férias nesse período, terão esses dias acrescidos ao final do término das férias.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OITAVA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão, a qualquer tempo, reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente por igual período.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

}

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

LIGIA AMBROSI ZANATTA DOS SANTOS
Diretor
INSTITUTO DE EDUCACAO TAPEJARA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.